

ER EDUARDO
RIBEIRO
ADVOCACIA

ORIENTAÇÕES ELEITORAIS

V.01

ELEIÇÕES
2020

Aracaju
Julho / 2020

IDEALIZADOR

Eduardo Ribeiro

ORGANIZAÇÃO

Thaís Ettinger
Giulia Sanchez



REVISOR TÉCNICO

Emanuel Messias Barboza Moura Júnior

AUTOR

Gustavo Costa



ELEIÇÕES
2020

ÍNDICE

1. Do Calendário Eleitoral	4
2. Das Convenções Partidárias	6
3. Da Propaganda Partidária	7
4. Da Data da Eleição	9
5. Do Financiamento Eleitoral	9
6. Da Prestação de Contas	10

1. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

15 de agosto - sábado (3 meses antes do pleito eleitoral)

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V e VI, a, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput):

I - nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e

e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput):

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º, VIII); e

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).

4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).

5. Data a partir da qual, até 15 de fevereiro de 2021, para os municípios que realizarem apenas o 1º turno, ou 1º de março de 2021, para os que realizarem 2º turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II, c/c Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput)

- **31 de agosto a 16 de setembro:** realização das convenções partidárias para definição de coligações e escolha dos candidatos. As convenções podem ocorrer por meio virtual.

- **31 de agosto a 26 de setembro:** período para o registro de candidaturas. Início do prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos e emissoras de rádio e TV para elaboração do plano de mídia.
- **27 de setembro:** Início da Propaganda Eleitoral, inclusive na internet.
- **15 de novembro:** 1º turno das eleições.
- **29 de novembro:** 2º turno das eleições.
- **15 de dezembro:** Último dia para entrega das prestações de contas.
- **18 de dezembro:** Prazo final para diplomação dos eleitos.

2. DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Em 2020, às convenções partidárias para escolhas dos candidatos a prefeito e vereadores, poderão ser realizadas entre os dias 31 de agosto a 16 de setembro.

Na convenção, os convencionais (Membros da Executiva do Partido), escolherão os candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Na candidatura majoritária, os partidos políticos poderão coligar-se a outros partidos políticos.

Já na chapa proporcional, os partidos políticos não poderão realizar coligações.

Se faz necessário observar que, na formação da chapa majoritária, os partidos devem observar a cota, obrigatória, de no mínimo 30% no que tange a candidaturas de gênero diverso. Exemplificando, em uma cidade com possibilidade de no máximo 17 candidatos tendo 11 candidatos do gênero masculino, se faz necessário que o partido preencha as últimas 6 vagas restantes com candidatas do gênero feminino.

Obs: Devido à pandemia do Covid-19, o TSE, autorizou a realização das convenções partidárias via plataformas virtuais. O TSE divulgará as diretrizes para realização das convenções por esta nova via.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURA?

1. DECLARAÇÃO DE BENS;
2. CÓPIA DO SEU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
3. Certidões Criminais 1º e 2º graus (Justiça comum e Justiça Federal);
4. Certidões Cíveis 1º e 2º graus (Justiça Comum e Justiça Federal);
5. Prova de alfabetização (Poderá ser através de certificado ou de declaração em próprio punho)
6. Prova de desincompatibilização de cargo ou função pública (se ocupava)
7. Foto 5x7, preferencialmente colorida
8. Plano de Governo (somente para as candidaturas a Prefeito)

Obs: No que concerne aos documentos advindos da Justiça Eleitoral, não se faz necessário juntá-los, junto com o Requerimento de Registro de Candidatura.

3. DA PROPAGANDA ELEITORAL

O que pode e o que não pode

I. CONDUTAS PERMITIDAS

- Distribuir **ADESIVOS, PRAGUINHAS, SANTINHOS E PANFLETOS.**

- Equipamentos Sonoros:

Carro de som e mini-trios: é permitida apenas em carreatas, caminhadas, passeatas ou durante reuniões e comícios, com um limite de sonorização de 80db (decibéis) das 08 às 22 horas.

Trios Elétricos só poderão ser utilizados para sonorização de comícios

- Nas Vias Públicas:

É permitido a colocação de mesas para distribuição de materiais (desde de que não atrapalhe o tráfego).

É permitida a utilização de bandeiras (desde que móveis)

- Veículos Particulares:

É permitido a utilização de adesivo (tipo perfurado) na totalidade do vidro traseiro do veículo.

Nos outros espaços do veículo só é permitido adesivo, até o limite de meio metro quadrado.

- Na Internet e Redes Sociais:

A partir de 27 de setembro, pode, partido, coligação ou candidato, contratar via rede social cadastrada impulsionamento de conteúdo.

- Na Imprensa Escrita:

Cada candidato, poderá, através de divulgação paga, publicar até 10 anúncios na imprensa escrita.

II. CONDUTAS NÃO PERMITIDAS

- PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS (ÁRVORES, POSTES, PONTOS DE ÔNIBUS)
- BENS DE USO COMUM (BARES, CLUBES, LOJAS E IGREJAS)
- EM BENS PARTICULARES (PLACAS, PINTURAS EM MUROS)
- VIAS PÚBLICAS (CAVALETES)

- Na Internet:

Proibido qualquer tipo de propaganda paga, exceto, os impulsionamentos de conteúdo através de sites previamente descritos pela justiça eleitoral.

É proibido o pagamento de qualquer tipo de vantagem aos denominados BLOGUEIROS, que divulgam diversos produtos em suas redes sociais.

- Materiais Impressos:

É proibido a disponibilização por candidatos de brindes, tipo camisas, canetas, chaveiros, bonés, ou qualquer outro que represente vantagem ao eleitor.

Outdoors são proibidos no pleito eleitoral.

4. DA DATA DA ELEIÇÃO

O primeiro turno da eleição está marcado para o dia **15 de novembro de 2020**.

Nas cidades em que há a possibilidade de realização do segundo turno, este irá ocorrer em **29 de novembro de 2020**.

Faz-se necessário salientar que, por conta da covid-19, muitos municípios dependem de uma condição sanitária ideal para realização do pleito, isto posto, o TSE instruído por uma autoridade sanitária poderá requerer ao Congresso Nacional o adiamento do pleito naqueles determinados municípios, com data limite para adiamento até **27 de dezembro de 2020**.

5. DO FINANCIAMENTO ELEITORAL

As campanhas políticas poderão ser financiadas pelas seguintes fontes de recursos:

1. Fundo Especial de Financiamento Público;
2. Fundo Partidário;
3. de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
4. de contribuição dos seus filiados;
5. recursos próprios dos candidatos;
6. doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
7. doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
8. Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.

Obs: a partir de 15 de maio de 2020, fora permitido aqueles que desejam concorrer ao pleito eleitoral, a possibilidade de arrecadar, via empresas de “VakinhaVirtual”, devidamente cadastradas junto ao TSE, recursos provenientes de doação de pessoas físicas.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o adiamento do Pleito eleitoral, à EC nº18/20, modificou a data para apresentação das Prestações de Contas dos Partidos Políticos e candidatos para o dia **15 de dezembro de 2020**.

Fontes: www.tse.jus.br; Resolução 23.610/TSE/2019; Resolução nº 23.607/TSE/2019;

ER | EDUARDO
RIBEIRO
A D V O C A C I A